

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Eliene Lima)

Dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição em concursos públicos, em benefício de candidatos desempregados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O candidato que se encontre desempregado durante o período de inscrições em concurso público para provimento de cargos ou empregos em órgãos ou entidades da administração federal terá direito a isenção das taxas do certame.

Parágrafo único. Para qualificar-se à isenção prevista no *caput* será exigível, no ato de inscrição, a comprovação da situação de desemprego, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou mediante outras formas estabelecidas no edital.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando a concursos cujo edital inicial já tenha sido publicado.

JUSTIFICAÇÃO

O trabalho no setor público sempre atraiu muitos candidatos que almejam servir à coletividade e também, legitimamente, usufruir da estabilidade proporcionada pelas carreiras do serviço público. Desde a



promulgação da Carta de 1988, o concurso voltou a ser a principal porta de acesso aos cargos e empregos da administração pública. Sendo a aprovação em concurso requisito indispensável para o provimento nos mesmos, à exceção dos cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, os certames têm atraído contingentes cada vez maiores de candidatos, em benefício do próprio serviço público, que acolhe, dentre os candidatos, aqueles que se revelam os mais capazes.

O livre acesso aos cargos e empregos públicos enfrenta, porém, um obstáculo considerável, representado pelas taxas de inscrição nos concursos. Como os órgãos públicos vêm dando preferência à contratação de entidades especializadas na realização desses certames, ao invés de promovê-los diretamente, torna-se necessário gerar receita para o pagamento da instituição contratada, mediante a fixação de taxas de inscrição que, em muitos casos, afiguram-se proibitivas para candidatos que estejam desempregados.

É inegável a elevada motivação para disputar um cargo público por parte daqueles que vivenciam o dissabor de não ter um emprego. De que adiantam, porém, o empenho e a dedicação aos estudos se faltam recursos para pagar as taxas de inscrição dos concursos públicos. Assim, visando evitar que candidatos potencialmente capazes venham a ser excluídos da disputa por cargos públicos em virtude de insuficiência de meios para arcar com as taxas de inscrição, quando desempregados, proponho a concessão de isenção aos mesmos, mediante comprovação da situação de desemprego.

Por entender que essa medida dará maior efetividade ao disposto no art. 37, I, da Constituição, que assegura o acesso aos cargos e empregos públicos, confio no indispensável apoio dos nobres Pares, para que o projeto ora apresentado logre transformar-se em norma legal.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado Eliene Lima

